

Proc. 2 843 - 45

1945

CJT-531-45  
MLP/DCB

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Bertorelli interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, apreciando o contido nos autos, pelo voto de desempate, resolveu "não tomar conhecimento do recurso por não ser caso legal, determinando baixassem os autos à Junta de origem, para remete-los à Câmara de Previdência Social, para os devidos fins", na reclamação em que contende com a Cia. Antartica Paulista - Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos:

CONSIDERANDO que o recorrente fundamentou o seu recurso na letra b do art. 89 b, da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, todavia, que o recorrente, em suas razões, não demonstrou ter a decisão recorrida violado nenhuma norma jurídica, condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário em face do dispositivo legal invocado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Marcial Dias Pequeno	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 21/7/45.